

**APROVADO**

Em 06/06/23

Presidente

PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 23/05/23

Presidente

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE
SOUSA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, em seu artigo 11, define que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância neste Município;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto nº 794/2022 para promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sousa-PB, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Sousa, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Sousa-PB, constante do documento anexo, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sousa-PB terá vigência até 2032 e sua implementação se orientará nos seguintes princípios e valores:

- I - Igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;
- II - Respeito, Inclusão e Diversidade;
- III - Garantia de Direitos;
- IV - Desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;
- V - Cooperação e Trabalho em Rede;
- VI - Atendimento Humanizado;
- VII - Escuta Ativa e Protagonismo da Criança;
- VIII - Cultura de Paz, Proteção e Combate à Violência;
- IX - Valorização da Relação Humanidade-Natureza;
- X - Criatividade, Liberdade e Acesso ao Espaço Público

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FINALÍSTICAS E AÇÕES-MEIO

Art. 4º. As ações finalísticas, as ações-meio, as diretrizes, as metas, as estratégias, os recursos financeiros, o monitoramento e avaliação dos resultados serão pautados nos seguintes temas:

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- I- Ação Finalística – Crianças com Saúde;
- II- Ação Finalística – Educação Infantil;
- III- Ação Finalística – As famílias e as comunidades das crianças;
- IV- Ação Finalística – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V- Ação Finalística – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- VI- Ação Finalística – Do direito de brincar ao direito de todas as crianças;
- VII- Ação Finalística – A criança e o espaço a cidade e o meio ambiente;
- VIII- Ação Finalística – A criança e infâncias diversas: políticas e ações para diferentes infâncias;
- XI- Ação Finalística – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- X- Ação Finalística – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI- Ação Finalística – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XII- Ação Finalística – Evitando exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII- Ação Finalística – Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV Ação Finalística – O sistema de justiça e a criança;
- XV Ação Finalística – As empresas e a primeira infância.
- XVI Ação Finalística – O direito à beleza.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Sousa-PB.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As ações constantes do PMPI de Sousa-PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de maio de 2023.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional
SOUSA-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 18/05/23
HORÁRIO 9h 50min
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO
